

REVISÃO DE PROCESSO

PROCESSO 03/19 – FCTKD TJD-SC

PREPARO ISENTO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS RECURSAL

ANEXO

ANEXO DECLARAÇÃO FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TAEKWONDO – SC

Necessário 20/09/19


Renan Moresco Pirath
Consultor Jurídico
Matrícula: 0950876-7
OAB/SC 50206



Essa é a minha Federação!

Jaraguá do Sul, 13 de setembro de 2019

DECLARAÇÃO

A **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TAEKWONDO (FCTKD)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.996.692/0001-32**, com sede na Rua Domingos Sanson, nº 420, sala 05, bairro Vila Lalau, Jaraguá do Sul/SC, declara para os devidos fins e a quem possa interessar que neste momento não há em seu Regimento de Taxas e Custas, previsão de recolhimento de taxa referente à Recurso junto ao TJD (Tribunal de Justiça Desportiva).

Sem mais, declaro verdadeiro o aqui tratado.


Allan Fabio Siqueira
Presidente da FCTKD

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

REVISÃO DE PROCESSO

WAYNER CÉSAR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, atleta, inscrito no CPF nº35040677804, residente e domiciliado na Rua Affonso Titz nº360, apto., 202, bloco c, Bairro Três Rios do Sul, CEP : 84254202, Jaraguá do Sul/ SC, endereço eletrônico: wmlistas@hotmail.com

COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE CARÁTER ANTECEDENTE NO PROCESSO Nº 03.19- TJD – FCTKD, COM FULCRO NOS ARTS.112, I, II, III e 119 DO CBJD

em face da **FEDERAÇÃO CATARINESE DE TAEKWONDO**, pessoa jurídica de direito privado filiada a Confederação Brasileira de Taekwondo, inscrita no CNPJ sob o nº 01996692/0001-32, estabelecida na Rua Domingos Sansom, 420-05, Bairro Baependi, CEP 89256-180, em Jaraguá do Sul/SC pelos seguintes fatos e fundamentos que passa a expor.

ESCORÇO OBRIGATÓRIO

1. O requerente é filiado, desde o ano de 2010 à FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TAEKWONDO – FCTKD, ora requerida, entidade responsável pela prática desportiva do Taekwondo no Estado de Santa Catarina.
2. O Atleta, é renomado na modalidade no Estado e no País. Foi campeão do JASC, em 5 (cinco) edições, defendendo municípios diversos. Campeão Brasileiro, representando SC. Conquistou o direito de integrar a seleção nacional, representando SC., em seletiva na ocasião.

DAS RAZÕES PARA REVISÃO DE PROCESSO

3. O atual Presidente, Sr. ALLAN FÁBIO SIQUEIRA, se encontra **no cargo desde 2016** e diante de inúmeras irregularidades e sua gestão temerária, tem causado prejuízo aos atletas.
4. Entre as atuais reclamações dos filiados, entre os quais se encontra o Requerente, estão na ausência de **REPRESENTANTE DOS ATLETAS NA DIRETORIA E COMISSÃO TÉCNICA** da FCTKD, o que é obrigatório por **LEI FEDERAL 9.615 de 24 de Março de 1998**.

Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso:

V - Garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições;

*VI - Assegurem a existência e a **autonomia do seu conselho fiscal**;*

g) participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade; e

h) colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 desta Lei;

*k) participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de **representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade;***

5. Tal representação é constituída por meio de processo eleitoral com voto direto dos atletas, o que não ocorreu até o presente momento na atual gestão da FCTKD.

6. É prática comum da Requerida a realização de Assembleia Geral Ordinária com deliberação de prestação e aprovação de contas, e Assembleias Extraordinárias, **sem o voto do atleta**, motivo pelo qual pode gerar NULIDADE ABSOLUTA de todos os atos da presidência, por descumprimento de LEI FEDERAL.

7. Ademais, a FCTKD, não tem conselho fiscal autônomo, composto por no mínimo um membro representante do atleta, o que é obrigatório. Sua constituição se consumou por meio da chapa do atual presidente e nomeação. Não por candidatura autônoma, como prevê a lei supracitada.

8. O atual Presidente, não respeita o disposto em LEI FEDERAL supra, desde o início de sua gestão até o presente momento.

DAS ALEGAÇÕES DA REQUERIDA

9. Em ofício de número 43/2019 do processo 03.19-TJD-FCTKD., página nº 3, sustenta a requerida:

Dia 03/02/2019 a FCTKD, recebeu denúncia, através do aplicativo WhatsApp, de que o atleta Wayner Cesar de Oliveira, da Associação Jaraguense de Taekwondo, participou do 21º Open, realizado no município de Balneário Camboriú/SC, evento este realizado por Federação não oficial, diversa daquela a qual o atleta é filiado, mesmo tendo sido orientado previamente por seu técnico a não fazê-lo.

A FCTKD, ao tomar ciência do ocorrido, enviou notificação (001/2019) ao endereço da Associação ao qual o mesmo é vinculado, pois seus dados cadastrais não haviam sido atualizados junto a entidade. A referida notificação foi recebida no dia 06/02/2019, conforme AR anexo. O mesmo também foi avisado por seu técnico, conforme conversas por WhatsApp, sendo que o denunciado ignorou a notificação a notificação, bem como não apresentou qualquer defesa escrita junto a FCTKD. Ou seja, foram cumpridos os princípios constitucionais de ampla defesa e o devido processo legal.

Em reunião realizada pela comissão de Ética nomeada pelo Presidente da FCTKD (Resolução 003/2019), no dia 16/05/2019, a mesma sugeriu a punição de seis meses de suspensão, por descumprimento do disposto no art.26,II, do Estatuto da FCTKD, devendo ser levado para conhecimento e deliberação da Assembleia, a ser votado e homologado pelas Associações filiadas junto a esta entidade.

Após devidamente enviado o Edital de convocação da Assembleia Extraordinária a todas Associações filiadas, a mesma foi marcada para o dia 26/05/2019. Além do descumprimento do Estatuto da FCTKD, o mesmo também descumpriu o disposto no art. 58, g, da Confederação Brasileira de Taekwondo. Conforme ata anexa, a Assembleia decidiu ratificar a decisão da Comissão de ética, por seis votos favoráveis, e duas abstenções, confirmada a punição de seis meses de suspensão, que passará a ter validade após o julgamento do TJD/SC.

10. O atleta compareceu à Assembleia, acompanhado de procurador, que confirmou que o atleta realmente errou, mas que não merecia punição para tal ato. As alegações do procurador também constam no corpo da Ata anexa.

ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO INSTALADA PELA RESOLUÇÃO 03/2019 DA PRESIDÊNCIA. Doc. Anexo processo 03.19-TJD-FCTKD., página nº 4, sustenta a comissão:

Por unanimidade a aplicação da pena de suspensão de 6 meses em favor do Atleta.

11. Comissão de ética, nomeada pelo Presidente; Sra. Alessandra Trevisan, técnica do Município de Jaraguá do sul, e funcionária na academia de Taekwondo do Sr. ALLAN FABIO SIQUEIRA Presidente da FCTKD, e aluna do mesmo. Sr. Jean Cristiano dos Santos, aluno do Sr. Presidente e Sr. Elton Gledson Berthi, aluno do Sr. Presidente e técnico do Município de Jaraguá do Sul. A comissão em sua integralidade é formada por alunos do Presidente da FCTKD. Exercem atividades mercantil entre eles. **"Ética a comissão não tem nada"**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia vinte e seis de maio de dois mil e dezenove. Doc. Anexo processo 03.19-TJD-FCTKD., página nº 7.

Homologada a suspensão, com fulcro nos art. 26, II, do Estatuto da FCTKD e Art. 58, alínea g, I,II e III.

Art. 26 Estatuto FCTKD: São deveres das Entidades Filiadas e vinculadas e seus associados:

II- Abster-se de, salvo autorização expressa da FCTKD, participar de eventos promovidos e/ou organizados por outras entidades que não sejam filiadas ou vinculadas ao SISTEMA OFICIAL DO DESPORTO e, âmbito estatual ou nacional;

Art. 58 alínea g, I,II e III. Estatuto da Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD).

Art. 58 - São deveres de toda Entidade filiada:

g) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, a Confederação Brasileira de Taekwondo ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

I-não participar de eventos nessas condições;

II- não admitir que o façam as suas filiadas;

III- não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

12. Via de regra, a FCTKD, deve seguir o estatuto da Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD), conforme declara o Sr. Presidente da FCTKD. Doc. Anexo processo 03.19-TJD-FCTKD., página nº 7.

13. Dos autos, verifica-se que a requerida instruiu o processo, doc. em anexo, processo 03.19-TJD-FCTKD., página nº 11, um diálogo entre o Sr. Elton Gleson Berthi membro do conselho de ética e o requerente Sr. Wayner, que evidencia de maneira objetiva a retaliação em favor do atleta, ficando claro o problema de cunho pessoal entre o requerente e o Sr. Elton. nomeado pelo Presidente para compor a Comissão de ética para julgar a suposta infração cometida pelo requerente Sr. Wayner.

14. Na página 16 (dezesseis) do processo 03.19 - TJD-FCTKD., comprovante da notificação por AR, não consta os requisitos termos específicos nos Arts. 46 e seguintes estabelecidos no CBJD. Notem auditores, que a data que consta no recebimento do AR é de 06/02/2019. Precedem a propositura da denúncia junto ao TJD., protocolada junto ao TJD, dia vinte e oito de maio de 2019. Em nenhum momento a requerida prova nos autos que cumpriu os requisitos estabelecidos no disposto dos arts.46 e seguintes do CBJD. Ademais, não consta o nome do atleta no AR., e o motivo especificado é diverso do objeto em discussão da lide.

15. Portanto, o processo correu junto a esta casa, à revelia em desfavor ao requerente. Suprimindo em desfavor do requerente o contraditório, ampla defesa e PLENA DEFESA.

16. Dia 24/06/2019, foi ratificado a decisão em Assembleia Geral Extraordinária, pelo TJD no sentido de homologar a punição de seis meses de suspensão ao requerente. Relator: Tiago Russi. Página vinte e cinco dos autos.

DAS IRREGULARIDADES DA FCTKD NOS PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS

A) Alega a requerida que o Atleta participou de evento realizado por Federação NÃO OFICIAL, diversa daquela que o atleta é filiado.

17. Ocorre que a entidade FETESC., que organiza o evento em que o atleta Wayner participou, É FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO, por meio da LIGA NACIONAL DE TAEKWONDO. É oficial. Faz parte do SISTEMA OFICIAL DE DESPORTO. **Doc. Anexo, PÁGINA N° 19**

18. A FETESC Federação de Taekwondo do Estado de Santa Catarina CNPJ: 10.628.296/0001-43, entidade de administração esportiva do Estado de Santa Catarina, filiada a LIGA NACIONAL DE TAEKWONDO que por sua vez é filiada a CBTKD., (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO). **Doc. Anexo, PÁGINA N° 19 ATÉ N° 27.**

19. Em anexo, ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO CBTKD e ESTATUTO, comprovando a filiação da LIGA NACIONAL. Importante citar os seguintes dispositivos:

Art. 58 alínea g, Estatuto da Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD).

Art. 58 - São deveres de toda Entidade filiada:

g) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, **direta ou indiretamente**, a Confederação Brasileira de Taekwondo ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

20. A FETESC É ENTIDADE OFICIAL FILIADA A MESMA ENTIDADE MAIOR QUE A FCTKD.

Portanto o alicerce jurídico utilizado para aplicar a pena de suspensão ao atleta não se sustenta, à medida que os Art. 26 II, do Estatuto da FCTKD,

combinado com Art. 58 alínea I , II e III.

Regulamentam entidades não oficiais, que não faz parte do Sistema Nacional de Desporto e entidades não filiadas a CBTKD. Nenhum desses casos se aplica ao caso concreto. Está claro o vício de direito formal.

INEXISTE NEXO CAUSAL E TIPICIDADE DE CONDUTA DO ATLETA!!!

21. O Presidente Sr. Allan Siqueira, tem conhecimento de que a LIGA NACIONAL E A FETESC, são entidades filiadas a CBTKD. **Doc. Anexo, PÁGINA N° 19 ATÉ N° 27.**

O **MAIS ABSURSO** é que o mesmo assina juntamente nas assembleias da CBTKD, ATAS, representando a FCTKD, com o Presidente da LIGA NACIONAL. **Doc. Anexo, PÁGINA N° 20 ATÉ N° 27.**

O Sr. Allan Siqueira, tem conhecimento de que as normas utilizadas como base legal, não se aplica ao caso do ATLETA. Vez que o atleta não cometeu nenhuma infração aos dispositivos art.26 II Estatuto FCTKD e 58 alínea g, I,II e III.

NÃO RESTA DÚVIDAS DA FALSA PROVA UTILIZADA PARA PENALIZAR O REQUERENTE.

Os dispositivos somente são aplicados para entidades não oficiais.

Tal fato denota evidente perseguição desta diretoria contra o atleta.

B) A classe do atleta tem direito a voto em todas as Assembleias,

www.alminhanaadvogados.com.br

51 981.630.477 • 51 997.779.627 • francisco@alminhanaadvogados.com.br

Av. Carlos Gomes, 700 • Sala 614 • Auxiliadora • Porto Alegre • RS, 90480-001

alicerce constitucional na Lei 9615, de 24 de março de 1998.

Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso:

*V - Garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos **diretamente de assuntos esportivos** e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições;*

*VI - Assegurem a existência e a **autonomia do seu conselho fiscal**;*

g) participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade; e

h) colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 desta Lei;

*k) participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de **representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade**; e*

22. Nas páginas cinco, seis, sete e oito, não conta o representante do atleta, porque a FCTKD., não permite. O que em tese, por analogia, tem como reflexo direto a NULIDADE ABSOLUTA DOS ATOS PRATICADOS PELO PRESIDENTE EM ASSEMBLEIA, tendo em vista o descumprimento de LEI FEDERAL e CONSTITUCIONAL. Requisito obrigatório.

C) Em nenhum momento a Requerida prova que cumpre com os requisitos dos arts. 46 e seguintes do CBDJ.

23. A FCTKD, não intimou o atleta do processo tramitando no TJD. Inviabilizando o CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E PLENA DEFESA.

24. Vejam, que o AR. nos autos do processo, tem data de 06/2/2019. O protocolo da propositura da demanda junto ao TJD, consta data de 28/05/2019. Recebido pela Sra. Maria Cristina Ferreira Santos, secretária

do TJD. Tal prática adotada pela requerida induz esta casa a erro, fazendo entender que a requerida cumpriu com os dispostos nos art. 46 e seguintes do CBJD. Dando a falsa impressão para os Auditores que oportunizou o contraditório.

D) A comissão de Ética que julgou a falsa infração do atleta, não tem membro representante do atleta nos termos da lei a seguir, razão pela qual enseja a nulidade absoluta da decisão da comissão de ética.

Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso:

*V - Garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos **diretamente de assuntos esportivos** e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições;*

*VI - Assegurem a existência e a **autonomia do seu conselho fiscal**;*

g) participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade; e

h) colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 desta Lei;

*k) participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de **representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade**; e*

E) Em anexo áudio da assembleia que ratifica a suspensão do atleta, o Presidente Sr. Allan Siqueira, afirmando que tem problemas de cunho pessoal, contra o requerente.

DO PREJUÍZO DO REQUERENTE/ATLETA

www.alminhanaadvogados.com.br

51 981.630.477 • 51 997.779.627 • francisco@alminhanaadvogados.com.br

Av. Carlos Gomes, 700 • Sala 614 • Auxiliadora • Porto Alegre • RS, 90480-001

25. O atleta faz parte do programa de Bolsa Desportiva Municipal, do município de Jaraguá do Sul. **Doc. Anexo, PÁGINA N° 18.**

26. Ocorre que no dia 11/09/2019, o atleta foi comunicado através do ofício n° 005/2019 expedido pela Comissão de Bolsa Desportiva Municipal, **Doc. Anexo, PÁGINA N° 4**, nos seguintes termos;

“Esta comissão decide prorrogar o prazo para vossa defesa até dia 26 de setembro” de 2019, cientes que em caso de não alteração da decisão do TJD/SC, será efetuado vosso desligamento do Programa Bolsa Desportiva Municipal, conforme a Lei n° 7.349/2017. Doc. anexo.

27. Notem Srs. auditores, não havendo reforma da decisão e homologação proferida por esta casa no dia 24 de junho de 2019, presidida pelo Auditor Sr. VINICIUS GUILHERME BLON, o atleta de maneira errônea e injusta, DIA 26 DE SETEMBRO DE 2019, semana que vem, perderá seu direito de receber quantia mensal advinda do programa Bolsa Desportiva Municipal da secretária Municipal de Jaraguá. Doc. Anexo, PÁGINA N° 18.

28. Ademias, a suspensão de 6 (seis) meses atribuída ao atleta, também inviabiliza que o atleta dispute competições até o ano de 2020, fato que gera mais um prejuízo ao requerente, sem competir em 2019, não terá direito de renovar a Bolsa no ano de 2020, tendo em vista requisito obrigatório sua participação no JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA, (JASC) e de mais eventos obrigatórios para renovação do benéfico.

29. A não participação do atleta em competições prejudica a programação do mesmo, para fins de desempenho desportivo.

30. O atleta necessita da verba recebida para manter os treinamentos periódicos e sua família.

31. A verba recebida pelo atleta compõe renda familiar. O requente tem filha com oito meses de idade, mulher e casa para sustentar.

32. Outrossim, o atleta teve sua honra, imagem e moral aferidas, a medida em que se deu uma proporção muito grande dos fatos expostos pela FCTKD, no site da entidade.

DA CONCLUSÃO

33. De acordo com os fatos acima relatados, evidente a ilegalidade praticada pela Requerida que contraria o disposto na Constituição Federal de 1988., Lei nº 9.615/98 e o Estatuto da própria FCTKD.

Prevê a Carta Magna:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

34. Não existe requisitos legais para aplicação da pena "nexo causal e fato típico."

Não resta sombra de dúvidas quanto a inocência do requerente!!!

35. Veja-se que não houve o atendimento pela Requerida dos requisitos básicos para a suspensão previstos no art. 63 E parágrafos do Estatuto e Art. 46 e seguintes do CBJD.

36. Também não houve a garantia ao contraditório, ampla defesa e plena defesa ao requerente.

37. Está claro que todos os fatos narrados esta amparado pelo Art. 112, I,II e III do CBJD. Requisito de admissibilidade deste recurso.

Da Revisão Art. 112. A revisão dos processos findos será admitida:

www.alminhanaadvogados.com.br

51 981.630.477 • 51 997.779.627 • francisco@alminhanaadvogados.com.br

Av. Carlos Gomes, 700 • Sala 614 • Auxiliadora • Porto Alegre • RS, 90480-001

I — quando a decisão houver resultado de manifesto erro de fato ou de falsa prova;

II — quando a decisão tiver sido proferida contra literal disposição de lei ou contra a evidência da prova;

III — quando, após a decisão, se descobrirem provas da inocência do punido ou de atenuantes relevantes.

38. Saliento que o atleta cumpriu praticamente três meses da pena imputada, restando três meses e poucos dias para totalização do cumprimento da pena.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

39. Resta comprovado então, a "*probabilidade do direito*" e o "*perigo de dano*", requisitos estes de viabilidade da presente demanda e concessão da liminar pretendida.

Pretende o requerente, como filiado à FCTKD, participar de competição organizada pela Entidade, em que se prepara há meses.

Não há qualquer justificativa para a suspensão do requerente sem antes oportunizar **DEFESA**.

Também não há qualquer prejuízo à requerida a participação do Atleta, em competições promovida pela FCTKD, mediante o pagamento da inscrição (que se compromete a realizar).

Não há qualquer prejuízo a requerida, declaração de NULIDADE ABSOLUTA, da decisão proferida em desfavor ao atleta por esta casa "TJD/SC".

Há o risco grave, iminente e já palpável de prejuízo irreversível ao ATLETA, não havendo reforma da decisão proferida por esta casa até o dia 20 de setembro 2019, e a não participação do campeonato que ocorrerá dia 27 de setembro de 2019. MEGA OPEN DE ITAJÁI.

E MAIS, COM A DESFILIAÇÃO:

- NÃO SE PODE PARTICIPAR DE QUALQUER CAMPEONATO EM NÍVEL NACIONAL E INTERNACIONAL

- NÃO VÃO PODER PLEITEAR BENEFÍCIO DO GOVERNO FEDERAL (BOLSA-ATLETA), que acarreta a desistência do atleta ao desporto.

- COMPROMETE OS CONVÊNIOS REMUNERADOS E BENEFICENTES JUNTO ÀS PREFEITURAS, ESTADOS E UNIÃO.

Acrescenta-se que o requerente possui desempenho de alto rendimento, podendo integrar seleção nacional

Além o que também motiva a suspensão do requerente é utilizar atletas reservas de associações que compõe a base aliada da administração da FCTKD, excluindo, por conseguinte, o requerente.

DO PEDIDO

Isso posto, requer:

- 1) Seja conhecido o presente recurso de REVISÃO DO PROCESSO Nº03/19-TJD-FCTKD com fulcro nos arts. 112. I,II e III e 119 do CBDJ para que:
- 2) Seja deferida tutela de urgência *inaudita altera pars*, com fulcro no Art. 119 do CBJD. para que:

2.1) conceda **efeito suspensivo**, da decisão que proferiu a pena de 6 (seis) meses de suspensão do requerente na participação das competições promovidas pela FCTKD e CBT KD.

2.2) Caso não acolhido o recurso com efeito suspensivo, conceda **LIMINAR**, para que o atleta participe das competições promovidas pela FCTKD e JASC enquanto tramitar a presente demanda.

3) Ao final seja reformada a presente decisão que imputou a o requerente a pena de seis meses de suspensão no PROCESSO Nº 03/19-TJD-FCTKD. Assim, seja declarado nulidade absoluta da decisão, absolvendo o requerente da pena imputada em sua integralidade

Protesta pela produção de outras provas que V. Exas. entenderem pertinentes e se coloca a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2019.



FRANCISCO EGYDIO VIANNA ALMINHANA
OAB/RS 101.136

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07799739

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.108/91)




ASSINATURA DO PORTADOR

OAB

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

OAB/RGS
10136

NOME
FRANCISCO ESTYDIO VIANNA ALMINHANA

RESIDÊNCIA
BORGES PORTO ALMINHANA
MARIA ANGELICA VIANNA BORBA

NACIONALIDADE
PORTO ALEGRE-RS

DATA DE NASCIMENTO
12/03/1983

CPF
004.511.070-04

RG
2002123781 - SSP/RS

DEGRAU DE AGRADO E REGIÃO
NÃO

VIA
01

EXPIRE
09/01/2016

ASSINATURA DO ADVOGADO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WAYNER CÉSAR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, atleta, inscrito no CPF nº35040677804, residente e domiciliado na Rua Affonso Titz nº360, apto., 202, bloco c, Bairro Três Rios do Sul, CEP : 84254202, Jaraguá do Sul/ SC, endereço eletrônico: wmlistas@hotmail.com

OUTORGADO: FRANCISCO EGYDIO VIANNA ALMINHANA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 101.136, com escritório profissional na Rua Comendador Rheingantz 60 conj.303 cep 90450 020 Bairro Auxiliadora em Porto Alegre onde recebe intimações. E-mail: alminhanaadvogados@outlook.com.

PODERES:

O outorgante nomeia e constitui os outorgados seus bastantes procuradores, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA (TJD/SC), SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (STJD) e FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TAEKWONDO, (FCTKD), contidos na cláusula "ad judícia", bem como os poderes especiais de receber citação inicial, declaração hipossuficiência, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, protocolar documentos, solicitar vistas ou copias de todos e qualquer documento junto as Entidades supra. A presente procuração poderá ser substabelecida a outrem com ou sem reserva de poderes.

OBJETO:

Representar o outorgante junto FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TAEKWONDO (FCTKD). CNPJ: 01996692/0001-32, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA (TJD/SC) e SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (STJD).

Porto Alegre, 16 de setembro de 2019.


OUTORGANTE

www.alminhanaadvogados.com.br

51 981.630.477 • 51 997.779.627 • francisco@alminhanaadvogados.com.br
Av. Carlos Gomes, 700 • Sala 614 • Auxiliadora • Porto Alegre • RS, 90480-001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSTITUCIONAL DE 1988
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

WAGNER CÉSAR DE OLIVEIRA

MATRÍCULA / Org. Expediente: 34003448 SSP/SP

CPF: 989.406.778-04 DATA NASCIMENTO: 30/06/1987

PLACÃO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA EIRA
 ADEMILCE DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA

SEXO: M ALTURA: 1,70 PESO: 70,00

Nº Registro: 04909729276 VALIDADE: 15/03/2024 Nº Habilitação: 28/03/2010

A
 EAR

WAGNER C. DE OLIVEIRA

LOCAL: GUARULHOS, SP DATA EMISSÃO: 19/03/2019

88175510442
 20969308409

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1784796357

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1784796357



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
DIRETORIA DE ESPORTE



Ofício nº 005/2019 – Comissão da Bolsa Desportiva Municipal

Jaraguá do Sul, 9 de setembro de 2019.

Ao Senhor

WAYNER CESAR DE OLIVEIRA

Atleta do Programa Bolsa Desportiva Municipal

Assunto: Prorrogação prazo recurso

Senhor Atleta,

Em resposta ao ofício enviado por Vossa Senhoria à esta Comissão, datado de 21 de agosto, salientamos que:

Considerando que a decisão do Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina, "que imputou ao Atleta Wayner Cesar de Oliveira, Associação Jaraguense de Taekwondo, a pena de seis meses de suspensão", consta publicada no site da referido Tribunal e está datada de 24 de junho de 2019 e já ter havido tempo hábil para recursos;

Considerando o que preconiza o artigo 3º do Capítulo XX – TAEKWONDO do Regulamento Técnico da OLESC, JOGUINHOS E JASC;

Considerando que Vossa Senhoria foi citado em 06 de agosto de 2019 por esta comissão, referente legislação do Bolsa Desportiva Municipal;

Esta Comissão decide prorrogar o prazo para vossa defesa até 26 de setembro de 2019, cientes que em caso de não alteração da decisão do TJD/SC, será efetuado vosso desligamento do Programa Bolsa Desportiva Municipal, conforme a Lei nº 7.349/2017.

Sendo o que nos cumpria informar, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Membros da Comissão Bolsa Desportiva Municipal:

AIRTON SCHIOCHET

CHRISTIANO GOULART MACHADO

CLEIDE MOSCA

KARINE FESTUGATTO

NATÁLIA LÚCIA PETRY

Ciente em: 11/09/2019.

Assinatura do Atleta: Wayner C. De Oliveira



FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SC

A FETESC Federação de Taekwondo do Estado de Santa Catarina CNPJ: 10.628.296/0001-43, entidade de administração esportiva do estado de Santa Catarina, filiada a LIGA NACIONAL DE TAEKWONDO que por sua vez é filiada a CBTKD (Confederação Brasileira de Taekwondo) vem por meio desta informar que o atleta Wayner César de Oliveira RG 34.063.469-8 CPF 350.406.778-04 participou do 19 Open Balneário Camboriú Taekwondo Cup e seletiva estadual da FETESC no mês de fevereiro de 2019 na cidade de Balneário Camboriú SC, sagrando se campeão na respectiva categoria de faixa preta.

Sem mais

Atenciosamente



Mestre Paulo Ribeiro Faixa Preta 7 Dan
Presidente da FETESC

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO
24 DE ABRIL DE 2017

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às nove horas em primeira chamada e às nove e trinta horas, em segunda e última chamada, no Auditório do Hotel Grand Mercure Rio Centro (Av. Salvador Allende, 6555 – Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, 22780-160 – Rio de Janeiro – RJ), foi aberta a Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Taekwondo, conforme edital publicado no site da CBTKD em sessão própria no dia 11 abril de 2017 e publicação no Diário Oficial da União nos dias 13, 17 e 18 de abril de 2017 – nº 72 - Seção 3 – página 154 e 155; nº 73 - Seção 3 – página 94; nº 74 - Seção 3 – página 125 e 126; que se deu nos seguintes termos: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - O interventor judicial da CBTKD, em cumprimento à decisão judicial nos autos do processo nº 0427008-54.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 16ª Vara Cível da Comarca do de Janeiro, convoca, nos termos dos artigos 18, alínea "b", e 79 e 80 do Capítulo XIII (Das Disposições Transitórias) do Estatuto da entidade, aprovado em 10 de Abril de 2017, Assembleia Geral Ordinária para tratar da seguinte ordem do dia: A) Eleição de novas dirigentes da Confederação Brasileira de Taekwondo. Data : 24 de abril de 2017. Horário: 9:00 horas, em primeira convocação e, em segunda e última convocação, às 09:30 horas. Local: Hotel Grand Mercure RioCentro (Av. Salvador Allende, 6555 – Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, 22780-160 – Rio de Janeiro – RJ. Forma de publicação: Art. 20º, §1º e §2º, do Estatuto da Entidade. (Publicação no site oficial da CBTKD, em sessão própria e publicação no Diário Oficial da União por três vezes). Conforme regras do Capítulo XIII do estatuto aprovado em 10 de abril de 2017, o prazo para os candidatados para apresentação das chapas inicia-se às 08:00 horas do dia 12 de abril de 2017 e termina às 16:00 horas do dia 17 de abril de 2017. As chapas deverão ser enviadas por e-mail para: eleicoes2017@cbtkd.com.br, sendo que as originais deverão ser apresentadas no dia da assembleia eletiva. O candidato deverá apresentar requerimento de inscrição da chapa subscrita pelo candidato a presidente contendo os nomes, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo com CEP, e-mail e telefone para contato de todos os componentes da chapa de acordo com os cargos mencionados nos artigos 18, alínea "b" e 68 do Estatuto (Presidente e Vice-Presidente, bem como os 6 membros do Conselho Fiscal), acompanhado obrigatoriamente das seguintes certidões ; 1) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual 2) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral 3) Antecedentes Criminais da Polícia Federal e Estadual. Será divulgado o parecer da comissão eleitoral acerca das inscrições das chapas até as 18:00 horas no dia 18 de abril de 2017. Havendo impugnação, será aberto o prazo até às 18:00 horas do dia 19 de abril de 2017 para exercício da defesa prévia. Será nomeada a Comissão Eleitoral constituída pelos seguintes funcionários da entidade: Glaucia Maria Correa da Silva, Edgar Bazilio Carlo e José Carlos da Silva Cypriano, podendo algum deles ser

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO
24 DE ABRIL DE 2017

substituído em caso fortuito ou de força maior. Será divulgado o resultado final pela Comissão Eleitoral até as 18:00 horas do dia 22 de Abril de 2017. Para o exercício do direito a voto, as filiadas deverão apresentar: 1) Ata de eleição com mandato vigente; 2) Ata da prestação de contas aprovadas pelos filiados; e 3) Pagamento da anuidade CBTKD. Rio de Janeiro, 11 de abril de 2017 - Carlos Alberto de Carvalho Interventor Judicial- CBTKD". Efetuada o pregão em segunda chamada, às 9:30 horas, responderam as entidades e entes que assinam a lista de presença, que ora segue em anexo a presente ata. Dando início aos trabalhos o interventor abriu a assembleia e por manifestação do presidente da FTO/DF, pediu a palavra e indagou ao Sr. Interventor sobre a composição da mesa, em que o Sr. Interventor propôs ao plenário se elegesse entre os membros o secretário de mesa, em que se deliberou, sendo aprovado por maioria a eleição de um membro para compor a secretaria de mesa. O presidente DF indicou o nome do Sr. José Antônio Soares Silva para compor a mesa como secretário. Não houve outros interessados. Colocado em votação foi aprovado por aclamação o nome do Sr. Jose Antônio Soares Silva para secretariar a presente assembleia. Em seguida foi empossado no cargo dando início oficialmente aos trabalhos. O presidente da mesa propôs que cada uma das chapas inscritas e presentes e com seus presidentes presentes pudessem apresentar suas propostas de trabalho por período de até 15 minutos cada chapa. Em que de forma democrática e participativa os candidatos, sucessivamente, os candidatos Alberto Maciel Cavalcante Junior, Yeo Jun Kim e Jadir Fialho Figueira, fizeram suas apresentações com as referidas propostas e pretensões. Fez uso da palavra também o Sr. Carlos Luiz Pinto Fernandes, que teve a chapa impugnada pela comissão eleitoral, para fazer sua defesa. Inicialmente solicitou que seja declarada nula esta assembleia uma vez que a chapa Avante CBTKD foi impugnada injustamente pois todas as certidões foram apresentadas conforme art. 79 e 80 das disposições transitórias do estatuto. Que a Chapa Renovar não contém a indicação de três Federações e não foi impugnada pela comissão eleitoral, e quer saber porque não foi impugnada. Que os atletas não consta requisitos para que os mesmos se fazerem representar em assembleia. Disse ainda que 5 minutos após ter apresentado sua defesa prévia teve a resposta de indeferimento de sua chapa que já circulava por meio eletrônico o indeferimento da mesma. Pede para que seja cancelada a presente assembleia. Que tão logo apresentadas as chapas já circulavam notícias advindas da intervenção de que a chapa AVANTE CBTKD seria impugnada. Em que usou seu tempo para se manifestar no sentido da anulação desta assembleia por vários motivos e argumentos. Que CBTKD não solicitou e não informou e sequer ao judiciário documentos retidos no RCPJ para prejudicar o candidato Carlos Luiz Pinto Fernandes. O representante do DF solicitou esclarecimentos a respeito do art. 17 do estatuto e das disposições transitórias no que diz respeito a participação do

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO
24 DE ABRIL DE 2017

representante dos atletas nesta assembleia e do eventual direito de exercer a condição de filiado, inclusive de votar e ser votado. O procurador do Estado de Roraima impugnou o credenciamento do representante do Tocantins pela falta de registro da Ata de prestação de contas da sua assembleia do dia 19 de Fevereiro de 2017 motivo pelo qual requer não seja habilitado a votar na presente assembleia. Que o presidente da mesa decidiu que o voto de Tocantins seria colhido em apartado para decisão final pela juíza. Requer ainda seja consignado a impugnação da participação da Liga Nacional de Taekwondo visto que a decisão judicial trazido pela própria parte veio desacompanhada do comprovante do pagamento da taxa perante a CBTKD foi juntado a posteriori. A assembleia foi aberta as 09:30 horas tendo o pagamento em espécie sendo posterior a abertura da AGE. Requer que o voto seja computado em apartado. O procurador, assistido pelo seu advogado da Liga Nacional de Taekwondo, apresentou ao interventor e aos componentes da mesa da assembleia a decisão judicial proferida pelo juízo na 29ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, determinando a participação da Liga Nacional de Taekwondo nesta AGO eletiva tendo seu direito de voto reconhecido e validado nos termos de decisão de fls. 475 nos autos do processo 0001312-67.2004.8.19.0001. A Liga Nacional de Taekwondo contesta a argumentação dos representantes das Federações de Roraima e Distrito Federal que desejam que a LNT não tenha a direito a voto, descumprindo a decisão judicial. A LNT requer ainda que conste em ata que apresentou toda a documentação conferida pela mesa na forma do edital e o pagamento da anuidade de 2017 foi efetuado na data de hoje através de depósito bancário na conta da CBTKD. A federação de Roraima e do Distrito Federal pediram réplica sobre os argumentos da Liga Nacional de Taekwondo e reiteram a determinação de todas as determinações judiciais, em conformidade com os editais da AGO eletiva e estatuto. Que solicita ainda que conste em ata que o pagamento foi realizado após o início da assembleia, sendo que na abertura dos trabalhos a Liga Nacional de Taekwondo não tinha a condição estabelecida pelo edital. O representante do Estado do Sergipe requer que conste em ata que a Federação Maranhense de Taekwondo não apresentou a Ata de prestação de contas devidamente registrada. Que seu voto não seja computado. Em réplica o representante da Federação Maranhense de Taekwondo informa que apresentou a Ata que a cópia não aparece legível o registro do cartório e que compromete-se a apresentar cópia legível até o final da assembleia. A presidência decidiu pelo voto em apartado da Federação Maranhense de Taekwondo. A presidência da mesa decidiu pela voto em apartado da Liga Nacional de Taekwondo. Foi impugnado pela Liga Nacional de Taekwondo, representada pelo Sr. José Cicero E. Lima, sobre a prestação de contas da Federação Potiguar de Taekwondo, FPTKDRN, em que o representante Eliezer Pereira Dantas de Carvalho apresentou novamente à mesa

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO
24 DE ABRIL DE 2017

todos os requisitos e documentos que o habilita a mesma ao exercício do voto bem como a ata de prestação de contas devidamente registrada em que o representante da Liga Nacional de Taekwondo deu-se por satisfeito após vistas aos documentos e conferência de validade aceitando a habilitação da Federação Potiguar de Taekwondo para exercer o direito de voto. O representante da Federação Goiana de Taekwondo pediu para constar em ata que o representante dos atletas não foi eleito de forma democrática, e solicita que seja impugnado o voto do atleta. Solicitou ainda para constar a nota de esclarecimento publicada em rede social pelo atleta Henrique Precioso, que foi lida pelo referido representante de Goiás. Pede para constar ainda que na decisão da juíza da 16ª Vara cível não consta o atleta como apto a votar. O representante do Estado de Pernambuco pede para o atleta Diogo Silva apresentar a anuidade de 2017 paga. Que a escolha do representante dos atletas por meio de abaixo assinado não é válido para o Estado do Pernambuco pois nenhum atleta do estado de Pernambuco escolheu o mesmo para representa-los, como também um abaixo assinado é um documento de revolta ou protesto e não sendo um documento oficial para eleger o atleta. Os representantes dos Estados de São Paulo, Sergipe e Liga Nacional de Taekwondo solicitam para constar em ata que defendem o atleta Diogo Silva como representante dos atletas, uma vez que o mesmo sempre defendeu os atletas contra injustiças e irregularidades na CBTKD. Já era reconhecidamente uma referencia na luta pelos direitos dos atletas. Que o mesmo estava presente na última assembleia em busca deste direito. Que na referida assembleia o interventor informou que a CBTKD não deveria interferir na forma como os atletas iriam se organizar e eleger seu representante. Que o mesmo foi escolhido como representante num campeonato de nível nacional com atletas de diversos estados. Que apresentou um abaixo assinado por diversos atletas. Que a nota de repúdio do atleta Henrique Precioso contra a forma de escolha do atleta Diogo Silva porque este poderia atender interesses de alguma chapa não condiz com a verdade e o atleta Henrique Precioso que é do Santos Futebol Clube representou o estado do Amapá que tem um candidato a presidência. O atleta Diogo Silva fez uso da palavra para defender a forma de escolhido atleta. Que foi realizado em torneio de nível nacional (Campeonato Brasileiro Universitário, em abril 2017). Que a forma de escrutínio foi através de coleta de assinaturas de atletas e ex-atletas com representatividade nacional e internacional em um documento assinado por aproximadamente 200(duzentos atletas). Que não foi apresentado o comprovante de pagamento da anuidade 2017 e que enviado emeo atleta se propõe a pagar esta anuidade. Em réplica do representante do PE e RN pede para consignar que o atleta Diogo Silva não tem direito a voto por não estar com a anuidade em dia. Informa ainda que foi enviado email pelo atleta Henrique Precioso para a CBTKD retirando sua assinatura e mais 22 assinaturas da do abaixo assinado. Que informa ainda que o

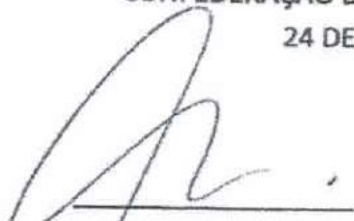
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO
24 DE ABRIL DE 2017

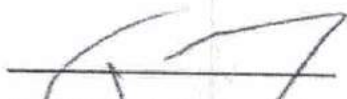
documento apresentado em competição continha apenas 52 assinaturas e não aproximadamente 200 atletas. O presidente da mesa passou a palavra ao advogado da CBTKD, Dr. Michel Asseff Filho, para explicar sobre o art. 14 do estatuto da CBTKD de 2007 que diz claramente que os membros permanentes tinham tão somente direito a voz e não direito de votar, sendo que, ainda, o estatuto aprovado na última assembleia de 10 de abril de 2017 é absolutamente omissivo em relação a possibilidade de votação dos membros permanentes. Que o procurador dos membros permanentes, Dr. Roberto Carlos Dutra, OAB-RJ 94500 solicitou para constar em ata, avocando os princípios da isonomia e dignidade da pessoa humana, que fossem recepcionados os votos dos membros permanentes, Jung Roul Kim e Yong Min Kim, considerando que no período de 2007 foi decidido pela assembleia geral, o poder máximo da CBTKD, dita honraria e direito; que não tem a mencionada ata, eis segundo informações consta dos anais da CBTKD. Por isso, requer à assembleia e a mesa diretora que recepcione os votos, havendo dúvida presente ao juízo para decisão quanto as suas validades. O representante de Roraima registra que o assunto em tela é fato novo carente de qualquer comprovação e de embasamento no estatuto reformado de 2007 bem como novo estatuto aprovado em 10 de abril de 2017. Requer que os votos dos membros permanentes não sejam contabilizados. Outros fizeram o uso da palavra, pró e contra em argumentações a respeito do tema. Em seguimento fez uso da palavra novamente o Sr. Carlos Luiz Pinto Fernandes entende que deveria ser o interventor que deveria decidir sobre os votos dos membros permanentes em vista que a assembleia tem interesse na causa. Encerrado as falas, o presidente de mesa abriu a votação pela assembleia, para ser deliberada a condição de voto dos membros permanentes. TO, SP, AL, RJ, SE, MG, Liga Nacional, RO – 8 votos - votaram pela inclusão. RN, DF, ES, AM, AP, PI, MT, GO, PR, MA, SC, PE, RR e Comissão dos Atletas (CA), - 14 votos- votaram pela não inclusão. Encerrado a formação do quórum neste ato. Após foi dado a palavra ao candidato da chapa RENOVAR, que a inscrição da chapa foi feita com base nas orientações do edital e das disposições transitórias do estatuto aprovado em assembleia no dia 10 de abril de 2017e foi aprovada pela comissão eleitoral designada. O representante de Roraima requereu que fosse registrado que a chapa RENOVAR não apresentou requerimento de registro devidamente assinado. Entretanto, em defesa, o candidato da chapa RENOVAR reafirmou que, anteriormente, os documentos originais foram apresentados à mesa e da forma subscrita anteriormente. Bem como a candidata Bruna Rocha Mechede da chapa MUDA CBTKD não apresentou certidão de quitação eleitoral. O representante da CHAPA MUDA CBTKD informa foi verificado junto a mesa, que a mencionada certidão encontra-se em conformidade com o edital, ultrapassando assim esta questão. O representante do Maranhão pediu para consignar em ata que as

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO
24 DE ABRIL DE 2017


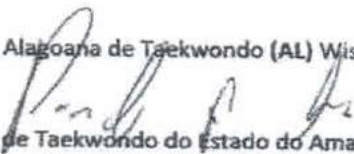
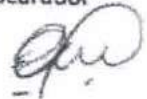

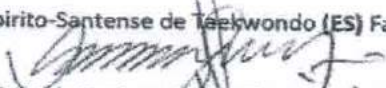
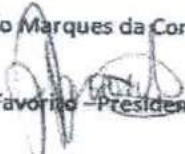
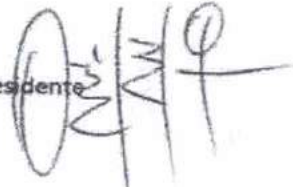

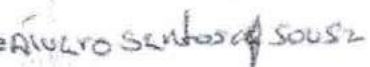


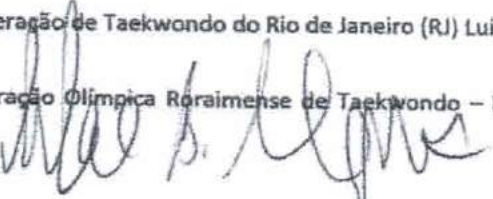
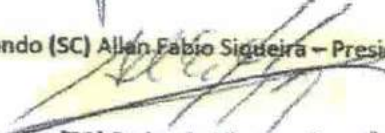

certidões apresentadas pela CHAPA MUDA CBTKD são datadas de antes da publicação do Edital. O representante da CHAPA MUDA CBTKD informa que as certidões apresentadas estão dentro do prazo de validade, sendo portanto legais e válidas. O presidente da mesa solicitou que as três chapas inscritas apresentassem à Comissão Eleitoral (CE) todos os documentos originais requeridos que convalidam aqueles enviados por e-mail. Assim procederam os três representantes legais, com a devida conferência dos membros da CE. Em seguida foi entregue nominalmente as cédulas de votação a cada uma das entidades presentes e aptos a votar. O resultado da votação aberta ficou a seguinte forma : CHAPA JUNTOS SOMOS MAIS FORTES, encabeçada pelo candidato Alberto Cavalcante Junior Maciel com 13 votos validos (AM, AP, DF, ES, GO, MA,RN, MT, PE, PI, PR, RR, SC); em segunda colocação ficou a CHAPA MUDA CBTKD com 9 votos (SP, SE, AL, LNT, MG, MS, RJ, RO, TO); a chapa RENOVAR não obteve nenhum voto. Os estados da BA, PA e RS estiverem ausentes. O representante dos atletas, Diogo Silva, se absteve do voto. Foram tomados em apartado os seguintes votos : LNT, MA , TO. As cédulas deverão ir a registro em envelope lacrado juntamente com a ata da assembleia e a lista da presença. Ao final o Presidente da AGO, o interventor Carlos Alberto de Carvalho declarou vencedora a CHAPA JUNTOS SOMOS MAIS FORTES do candidato Alberto Cavalcante Maciel Junior. A assembleia Geral empossa o candidato e a diretoria eleita nesta data, no qual o exercício se dará mediante a homologação e validade pelo juízo da 16ª Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. O Sr. Presidente da Mesa deu a palavra aos candidatos e aos membros da chapa eleita em que por unanimidade elogiaram os trabalhos da mesa diretora e os funcionários da entidade, agradecendo a forma democrática e participativa de todos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às 15:20 horas, solicitando que eu, Secretário desta Assembleia, lavrasse a presente ata que, lida e tida conforme por todos os presentes vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e pelos demais que permaneceram presentes.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO
24 DE ABRIL DE 2017


Carlos Alberto de Carvalho
Presidente da Assembleia


José Antonio Soares Silva
Secretário da Assembleia

ASSINATURAS:

- 01) Federação Alagoana de Taekwondo (AL) Wistefanio Mota da Costa - Presidente 
- 02) Federação de Taekwondo do Estado do Amazonas (AM) Raimundo Gomes Lima - Procurador 
- 03) Federação Amapaense de Taekwondo (AP) Auciney Rodrigues Maciel - Presidente 
- 04) Federação de Taekwondo Olímpico do Distrito Federal (DF) Ademair Inacio Lamoglia - Presidente 
- 05) Federação Espírito-Santense de Taekwondo (ES) Fabio Marques da Conceição - Presidente 
- 06) Federação Goiana de Taekwondo (GO) José Ricardo Favorito - Presidente 
- 07) Federação Maranhense de Taekwondo (MA) Adelino da Silva Filho - Procurador
- 08) Federação de Taekwondo do Estado do Mato Grosso (MT) Helio Ribeiro da Costa - Presidente 
- 09) Federação de Taekwondo do Mato Grosso do Sul (MS) Fabio Costa - Interventor 
- 10) Federação de Taekwondo do Piauí (PI) Alvaro Santos de Sousa - Presidente 
- 11) Federação Potiguar de Taekwondo (RN) Eliezer Pereira de Carvalho - Presidente em exercício 
- 12) Federação de Taekwondo do Rio de Janeiro (RJ) Luis Carlos Luna dos Santos - Presidente 
- 13) Federação Olímpica Roraimense de Taekwondo - FORT (RR) Alexandre Beck Monguilhott - Procurador 
- 14) Federação Catarinense de Taekwondo (SC) Allan Fabio Siqueira - Presidente 
- 15) Federação de Taekwondo do Tocantins (TO) Pedro da Silva Araújo - Presidente 

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO
24 DE ABRIL DE 2017

16) Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais - ~~FEBMG~~ - MG - Marcelino Soares Barros -
Procurador

17) Federação Paranaense de Taekwondo - PR - Fernando Madureira da Silva - Procurador

18) Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo - FETESP - SP - Pedro Jair Portante -
Presidente em exercício

19) Federação de Taekwondo de Rondonia - FETRON (RO) - Vinicius de Castro Castelo Branco -
Procurador

20) Federação de Taekwondo do Estado de Sergipe (SE) - Fabiano Morciani - Procurador

21) Federação Pernambucana de Taekwondo PE - Victor Amorim Rolim Mota - Presidente

22) Liga Nacional de Taekwondo - José Cicero e. Lima - Procurador

23) Diogo André Silvestre da Silva - Comissão de Atleta